MUNICÍPIO DE OURÉM

Edital n.º 1191/2020

Sumário: Regulamento do Conselho Municipal de Turismo e Desenvolvimento Económico.

Luís Miguel Marques Grossinho Coutinho Albuquerque, Presidente da Câmara Municipal de Ourém, torna público, nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, que a proposta de Regulamento do Conselho Municipal de Turismo e Desenvolvimento Económico, aprovada na reunião camarária de 29 de junho de 2020, depois de ter sido submetido a inquérito público, através de publicação de extrato efetuado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 12 de março de 2019, mereceu também aprovação da Assembleia Municipal, em sessão 29 de setembro de 2020, em conformidade com a versão definitiva, que a seguir se reproduz na íntegra:

Regulamento do Conselho Municipal de Turismo e Desenvolvimento Económico

O Município de Ourém pretende assentar cada vez mais a gestão municipal num contexto de auscultação permanente dos vários setores de atividade da sociedade existentes no Concelho, pelo que se considera importante a constituição formal de um órgão de coordenação, consulta, concertação e estudo no âmbito das matérias económicas em geral e para o turismo em particular, atendendo à importância que este setor assume no Concelho, como alavanca estratégica do desenvolvimento concelhio.

O Conselho Municipal de Turismo e Desenvolvimento Económico deve promover, acompanhar, analisar, debater e sustentar um processo de reflexão estratégica sobre a economia local em geral e sobre o Turismo em particular, mobilizando os agentes económicos e turísticos locais e permitir desta forma, delinear linhas estratégicas de atuação, numa perspetiva prática, concretizadas em medidas e projetos estruturantes para o Concelho.

Neste sentido, o Município considera importante e oportuna a criação do Conselho Municipal de Turismo e Desenvolvimento Económico (CMTDE), como plataforma concelhia de reunião de um vasto leque de entidades, quer públicas, quer privadas, que intervêm nas várias vertentes da economia e do turismo locais.

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do uso da competência regulamentar conferida pelo Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como na alínea k) do n.º 1 do Artigo 33.º e na alínea g) do n.º 1 do Artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Natureza

1 — O Conselho Municipal de Turismo e Desenvolvimento Económico, adiante designado por CMTDE, sedeado na Câmara Municipal de Ourém, é um órgão de coordenação, consulta, concertação e estudo, a nível municipal, no domínio das políticas económicas e de turismo de âmbito concelhio, participando designadamente na elaboração de planos, regulamentos municipais relativos a estas matérias e pronunciando-se, ainda, sobre os demais assuntos que a Câmara Municipal entenda dever submeter-lhe.

2 — O CMTDE funciona como um espaço privilegiado de diálogo e análise das temáticas, tendo como vertente impulsionadora a intervenção articulada dos diferentes agentes locais, quer de natureza pública, quer de natureza privada, devendo as deliberações do CMTDE constituir-se como indicações que influenciem as tomadas de decisão de cada um dos seus membros e/ou parceiros.

Artigo 3.º

Objetivos

O CMTDE tem por objetivos promover a participação e o envolvimento dos agentes económicos nas decisões das políticas económica e turística concelhias, permitindo a conceção e implementação de soluções sustentadas numa perspetiva de desenvolvimento integrado e sustentável do Concelho.

CAPÍTULO II

Composição e competências

Artigo 4.º

Composição

- 1 O CMTDE é composto pelos seguintes representantes:
- a) O Presidente de Câmara Municipal, que preside;
- *b*) O Vereador responsável pela área do Turismo e Desenvolvimento Económico, que assegura a substituição do Presidente, nas suas ausências e impedimentos;
- c) Um representante da Assembleia Municipal e um presidente de junta em representação das Freguesias do Concelho de Ourém, indicado pela Assembleia Municipal;
 - d) Um representante do Santuário de Fátima;
 - e) Um representante do IAPMEI;
 - f) Um representante da AHP;
 - g) Um representante da AHRESP;
 - h) Um representante da ACISO;
 - i) Um representante da NERSANT;
 - j) Um representante da CIMT;
 - k) Um representante da Agrocluster do Ribatejo;
 - I) Um representante da INSIGNARE;
 - m) Um representante do Instituto Politécnico de Leiria;
 - n) Um representante do Instituto Politécnico de Tomar:
 - o) Um representante da Associação Zona Industrial de Ourém Casal dos Frades;
 - p) Um representante da Área Empresarial de Fátima;
 - q) Um representante da Área Empresarial de Caxarias;
 - r) Um representante da ASSIMAGRA.
- 2 De acordo com a especificidade das matérias a discutir no CMTDE, pode o Presidente deliberar a integração, por convite, de representantes de outras entidades ou personalidades de reconhecido mérito na área de saber em análise.

Artigo 5.º

Competências do Presidente

Compete ao Presidente do CMTDE:

- a) Representar o CMTDE;
- b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

- c) Dirigir os trabalhos;
- d) Assegurar, através de um secretariado, a elaboração das atas das reuniões;
- e) Dirigir os convites às entidades para designarem e substituírem os seus representantes no CMTDE;
 - f) Assegurar o envio de propostas emitidas pelo CMTDE para o órgão executivo do Município.

Artigo 6.º

Competências do CMTDE

Compete ao CMTDE, designadamente:

- a) Promover o diálogo, o debate e a concertação entre os diversos agentes sobre o turismo e desenvolvimento económico do Concelho;
- b) Pronunciar-se sobre as políticas de turismo e desenvolvimento económico, bem como sobre a sua execução;
- c) Acompanhar regularmente a evolução da situação económica e turística do Concelho, com base em indicadores económicos, sociais e culturais;
- d) Emitir recomendações, sugestões e pareceres, não vinculativos, sobre matérias estratégicas de âmbito económico e turístico no Concelho, assim como sugestões não vinculativas aquando da elaboração ou revisão dos planos de ordenamento do território no Concelho;
 - e) Promover fóruns que contribuam para a ampliação da economia local;
- f) Constituir internamente grupos de trabalho, por missão, a título eventual, para estudar matérias específicas relacionadas com o turismo e desenvolvimento económico do Concelho de Ourém.

CAPÍTULO III

Exercício de mandato e funcionamento

Artigo 7.º

Duração do Mandato

- 1 Os membros do CMTDE consideram-se em exercício de funções logo após a respetiva posse, conferida pelo Presidente da Câmara Municipal.
- 2 O mandato dos membros do CMTDE corresponde ao período de mandato da Câmara Municipal.

Artigo 8.º

Representação e perda de mandato

- 1 Compete a cada entidade que integra o CMTDE a nomeação de um representante, o qual se considera por ela mandatado, podendo a todo o tempo ser substituído.
- 2 Nos setores que não têm entidade ou associação constituída, cabe ao Presidente do CMTDE formular o convite a quem considere que melhor os representa.
 - 3 Perdem o mandato os membros que:
- *a*) Deixem de ser reconhecidos como seus representantes pelas organizações ou entidades que os designaram ou indigitaram, devendo estes darem conhecimento do facto, por escrito, ao Presidente do CMTDE;
- b) Sejam representantes de organizações ou entidades que deixem de ser participantes no CMTDE;
- c) Não cumpram os deveres de participação assídua inerentes ao mandato que exercem, faltando injustificadamente a mais de três reuniões seguidas;
- *d*) Renunciem ao mandato, por carta dirigida ao Presidente do CMTDE, entregue em mão ou por carta registada com aviso de receção.

Artigo 9.º

Direitos e deveres dos membros do CMTDE

- 1 Os membros do CMTDE têm direito:
- a) À intervenção e ao voto, nas reuniões do CMTDE de que façam parte, em representação das organizações ou entidades pelas quais tenham sido designados;
 - b) A ter acesso a toda a documentação editada pelo CMTDE ou por esta recebida.
 - 2 Os membros do CMTDE têm o dever de:
 - a) Não faltar às reuniões do CMTDE, salvo motivo justificado;
- *b*) Assegurar e proceder à comunicação da sua substituição, nos termos previstos neste Requiamento, guando impossibilitados de comparecer às reuniões;
 - c) Cumprir as disposições legais aplicáveis ao CMTDE e às do presente Regulamento;
- *d*) Guardar sigilo em relação a quaisquer atuações e propostas do CMTDE, bem como sobre os documentos estratégicos mencionados na alínea *d*) do artigo 6.º do presente Regulamento.

Artigo 10.º

Constituição de grupos de trabalho

Os membros do CMTDE podem organizar-se em grupos de trabalho especializados nos termos que forem definidos pelo Conselho.

Artigo 11.º

Funcionamento do CMTDE

- 1 O CMTDE reúne ordinariamente uma vez por ano.
- 2 O CMTDE reúne extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente.
- 3 Nas reuniões extraordinárias, o Presidente convoca os representantes das áreas relacionadas com as matérias a tratar.
 - 4 As reuniões terão lugar em local designado pelo Presidente do CMTDE.
- 5 As reuniões serão convocadas pelo Presidente com, pelo menos, oito dias de antecedência, constando na convocatória a ordem de trabalhos, a data, a hora e o local da reunião.
 - 6 O CMTDE reúne e delibera independentemente do número de membros presentes.
 - 7 As deliberações são tomadas por maioria.
- 8 Em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade, exceto se a votação tiver sido efetuada por escrutínio secreto.
- 9 Compete ao Presidente do CMTDE determinar o apoio técnico, logístico e administrativo necessário ao funcionamento do CMTDE e dos seus grupos de trabalho.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 12.º

Disposições aplicáveis

- 1 O CMTDE rege-se pelo presente Regulamento, bem como pelas diretivas e orientações emanadas pela Câmara Municipal.
- 2 Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Ourém.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Para constar se publica este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

22 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara, Luís Miguel Albuquerque.

313670502